



*Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo*

**Estado do Espírito Santo**

**LEI N.º 832/2002.**

**Institui no Município de Conceição do Castelo -ES, a Contribuição para Custeio da Iluminação Pública e dá outras providências.**

**O Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º - Fica instituída no Município de Conceição do Castelo-ES a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal.**

**Parágrafo único - O serviço no caput deste artigo compreende a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, e a instalação, manutenção, operação, melhoramento e expansão de rede de iluminação pública.**

**Art. 2º - A Contribuição incide sobre a propriedade, o domínio útil ou a posse, a qualquer título, de imóveis, edificados ou não, situados no território Município de Conceição do Castelo-ES, servidas pelo sistema de distribuição de energia elétrica.**

**Art. 3º - Sujeito passivo da Contribuição é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, de imóveis, edificados ou não, situados no Município de Conceição do Castelo-ES.**

**§ 1º - É sujeito passivo solidário da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, o locatário, o comodatário ou possuidor a qualquer título de imóvel edificado situado no território do Município de e que tenha ligação privada e regular de energia elétrica.**



*Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo*  
**Estado do Espírito Santo**

§ 2º - O lançamento da contribuição poderá ser feito indicando como obrigados quaisquer dos sujeitos passivos solidários.

**Art. 4º** - O valor da Contribuição para Custeio de Serviço de Iluminação Pública será fixado, em moeda corrente, sendo lançado anualmente para os imóveis não edificados e mensalmente para os edificados.

**Art. 5º** - A contribuição será variável de acordo com a medida linear dos imóveis não edificados e de acordo com a quantidade de consumo e categoria de consumidor, no caso de contribuintes proprietários, titulares do domínio útil, ou possuidores, a título precário ou não, de imóveis edificados.

**Art. 6º** - Ficam estabelecidos os seguintes valores da contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública.

I - Para contribuintes proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores de imóveis não edificados a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública será calculada em razão de 30% (trinta por cento) do Valor de Referência Fiscal do Município de Conceição do Castelo-ES - VRFMCC, ou outro índice de preços que vier a ser aplicado para correção dos débitos tributários municipais, por metro linear da unidade imobiliária.

II - Para os contribuintes proprietários, titulares do domínio útil, possuidores, a título precário ou não, de imóveis edificados e que tenham ligação regular privada de energia elétrica no município de Conceição do Castelo-ES será calculada:

a) - Classe Residencial - Grupo "B" (Baixa Tensão).

Até 30 kwh/mês ..... 2,00% de tarifa de fornecimento de IP  
expressa em MWH

De 31 a 50 kwh/mês ..... 3,00 % da tarifa de fornecimento de IP



*Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo*  
**Estado do Espírito Santo**

De 51 a 70 kwh/mês .....	expressa em MWH 4,00% da tarifa de fornecimento de IP
De 71 a 100 kwh/mês .....	expressa em MWH 5,00% da tarifa de fornecimento de IP
De 101 a 150 kwh/mês .....	expressa em MWH 7,10% da tarifa de fornecimento de IP
De 151 a 200 kwh/mês .....	expressa em MWH 9,80% da tarifa de fornecimento de IP
De 201 a 300 kwh/mês .....	expressa em MWH 13,00% da tarifa de fornecimento de IP
De 301 a 400 kwh/mês .....	expressa em MWH 16,00% da tarifa de fornecimento de IP
De 401 a 500 kwh/mês .....	expressa em MWH 19,00% da tarifa de fornecimento de IP
Acima de 500 kwh/mês .....	expressa em MWH 20,00% da tarifa de fornecimento de IP

**b) – Classe Comercial, Serviços e Industrial – Grupo “B” (Baixa Tensão).**

Até 30 kwh/mês .....	6,00% de tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH
De 31 a 50 kwh/mês .....	7,00% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH
De 51 a 70 kwh/mês .....	8,08% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH
De 71 a 100 kwh/mês .....	9,15% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH
De 101 a 150 kwh/mês .....	11,64% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH
De 151 a 200 kwh/mês .....	15,68% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH



*Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo*  
**Estado do Espírito Santo**

De 201 a 300 kwh/mês .....	18,48% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH
De 301 a 400 kwh/mês .....	20,79% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH
De 401 a 500 kwh/mês .....	21,00% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH
Acima de 500 kwh/mês .....	23,00% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH

**c) – Classe Baixa Renda**

Até 30 kwh/mês .....	0,50% de tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH
De 31 a 50 kwh/mês .....	0,60% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH
De 51 a 70 kwh/mês .....	0,70% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH
De 71 a 100 kwh/mês .....	0,80% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH
De 101 a 150 kwh/mês .....	0,90% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH
De 151 a 180 kwh/mês .....	1,00% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH

**d) – Classe Residencial – Grupo “A” (Alta Tensão).**

Até 1000 kwh/mês .....	26,69% de tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH
De 1001 a 5000 kwh/mês .....	50,18% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH
Acima de 5000 kwh/mês .....	74,73% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH



*Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo*  
**Estado do Espírito Santo**

e) – Classe Comercial, Serviços e Industrial – Grupo “A” (Alta Tensão).

Até 1000 kwh/mês ..... 74,73% de tarifa de fornecimento de IP  
expressa em MWH

De 1001 a 5000 kwh/mês ..... 99,28% da tarifa de fornecimento de IP  
expressa em MWH

Acima de 5000 kwh/mês ..... 199,63% da tarifa de fornecimento de IP  
expressa em MWH

**Parágrafo único** – A determinação da classe/categoria de consumidor observará as normas da Agência Nacional de Energia Elétrica ANEEL – ou órgão regulador que vier a substituí-la.

**Art.7º** - O lançamento da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública será feito diretamente pelo Município, anualmente, juntamente com o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU ou não, relativamente à contribuição devida pelos proprietários, titulares do domínio útil e possuidores de imóveis não edificados, na forma disposta em regulamento, o qual deverá estabelecer, inclusive, o prazo de pagamento da contribuição.

**Art.8º** - A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública devida pelos proprietários, titulares do domínio útil, possuidores, a título precário ou não, e que tenha ligação regular e privada de energia elétrica, será lançada mensalmente e será paga juntamente com a fatura mensal de energia elétrica, na forma de convênio a ser firmado entre o Município e a empresa concessionária distribuidora de energia no território do Município.

§ 1º - O convênio a que se refere este artigo deverá, obrigatoriamente, prever repasse imediato do valor arrecadado pela concessionária ao Município, admitida, exclusivamente, a retenção dos montantes necessários ao pagamento de energia fornecida para iluminação e dos valores fixados para remuneração dos custos de arrecadação.



*Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo*  
**Estado do Espírito Santo**

§ 2º - O montante devido e não pago da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública a que se refere o caput deste artigo será inscrito em dívida ativa, por parte da autoridade competente, 90 (noventa) dias após à verificação da inadimplência, servindo como título hábil para a inscrição, a comunicação de inadimplência efetuada pela concessionária acompanhada de duplicata da fatura de energia elétrica não paga.

Art. 9º - Fica criado o Fundo Municipal de Iluminação Pública, de natureza e vinculado a Secretaria Municipal de Finanças, para o qual deverão ser destinados todos recursos arrecadados com a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública e que deverá custear os serviços de iluminação pública previstos nesta Lei.

Art. 10º - O Poder Executivo poderá regulamentar a aplicação desta lei, no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 11º - Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2003.

Art. 12º - Ficam revogados os artigos 71 a 75 da Lei nº 030/80, de 16 de dezembro de 1980 (Código Tributário Municipal), as Leis 390/91 de 20 de outubro de 1991 e 490/93, de 01 de janeiro de 1993 e as demais disposições em contrário.

Resgiste-se, publique-se e cumpra-se.

Conceição do Castelo-ES, 31 de dezembro de 2002.

  
**FRANCISCO SAULO BELISÁRIO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**